

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Opção de nacionalidade

(arts. 29, § 2º, e 33, parágrafo único, da LRP, art. 12, inciso I, alínea “c” da CF, e arts. 324 e 325 do CNPR)

OK	
Quem pode solicitar:	
Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.	
Atenção! Inicialmente, o optante deverá manifestar a sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal e, deferido o pedido, proceder-se-á ao registro diante de mandado judicial. Assim, o assento deverá conter a data de expedição do mandado, data da sentença, vara judicial, nome do juiz, número do processo e a data do trânsito em julgado, além da transcrição do título na sua integralidade.	
Para registro da opção de nacionalidade é <i>necessário</i> o <i>prévio</i> registro do traslado de nascimento realizado no exterior.	
É competente para o registro o cartório da residência do optante ou de seus pais e será lavrado no Livro E.	
Se o optante for residente no estrangeiro, o registro não deve ser lavrado.	
Atenção! Na falta de domicílio no Brasil, o registro deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal. Nesse caso, deverá ser encaminhado requerimento, via CRC, para o 1º Ofício de Brasília/DF, sendo selecionado o serviço: “Procedimento Administrativo de Retificação - Pago”.	
Caso não tenha sido realizado o prévio registro do traslado de nascimento, verificar o Checklist - Traslado de Nascimento.	